

Resolução 03/2003 – PROPAD

*Estabelece normas complementares ao Regimento sobre o **processo de obtenção do título de doutor por tese**, no curso acadêmico de doutorado em administração.*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração – PROPAD – da UFPE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 55 do Regimento, e considerando a necessidade de

- regulamentar a obtenção do título de doutor por tese, em decorrência do Artigo 5º da Resolução Nº 1, de 3 de abril de 2001, do Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Ensino Superior, assim como o item 2 do Ofício Circular Nº 293/03, de 07 de fevereiro de 2002, das Câmaras de Pesquisa e de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFPE,

Resolve:

I Da Inscrição

Art. 1º. A inscrição ao processo seletivo dar-se-á no mesmo período do Curso de Doutorado oferecido pelo PROPAD.

Art. 2º. Na inscrição deverão ser apresentados, em 3 (três) vias, os seguintes documentos: requerimento solicitando a inscrição no processo de seleção, *curriculum vitae* (no modelo Lattes do CNPq), documentos comprobatórios da titulação, da experiência de ensino, de artigos publicados, e termo de referência pertinente à tese.

II Do Processo de Seleção

Art. 3º. O processo seletivo para obtenção do título de doutor por tese terá caráter excepcional.

Art. 4º. Os documentos serão encaminhados a uma comissão formada pelos docentes líderes das linhas de pesquisa que deverão emitir, individualmente e de forma conclusiva,

parecer indicando se recomendam ou não a seleção do candidato, levando em consideração os seguintes critérios:

- a) exercício do magistério, comprovado por meio de documentação específica, em cursos de graduação em administração ou área afins, em instituição reconhecida pelo MEC, por período mínimo de 15 (quinze) anos;
- b) publicação comprovada de pelo menos 3 (três) artigos internacionais e 3 (três) artigos nacionais em periódicos, em ambos os casos com classificação “A” pelo sistema Qualis, da CAPES, nos 5 (cinco) anos precedentes ao pedido de inscrição;
- c) análise de compatibilidade do termo de referência com as linhas de pesquisa do PROPAD.

Art. 5°. O Colegiado do PROPAD deverá apreciar os pareceres dos líderes das linhas de pesquisa e decidir, em caráter definitivo.

Art. 6°. O resultado desta seleção e o da seleção regular do Curso de Doutorado do PROPAD serão publicados na mesma data.

Art. 7°. Na ocasião, será indicado pela comissão, com a homologação do colegiado, um orientador para acompanhar os trabalhos do candidato selecionado.

III Da Matrícula

Art. 8°. O candidato selecionado se matriculará no período de matrícula regular do curso de doutorado do PROPAD, devendo satisfazer as exigências cabíveis.

Art. 9°. A inscrição não obedecerá à periodicidade do curso regular de doutorado, devendo ocorrer uma só vez, e será necessariamente feita em uma linha de pesquisa do PROPAD.

IV Do Exame de Qualificação

Art. 10°. No período máximo de quatro meses após a matrícula, o doutorando por tese apresentará requerimento solicitando a realização de seu Exame de Qualificação.

Art. 11. O Exame de Qualificação será realizado em data comunicada, com antecedência mínima de cinco dias úteis, no quadro de avisos da Secretaria do PROPAD.

Art. 12. O resultado do Exame de Qualificação será homologado pelo Colegiado do PROPAD.

Art. 13. O prazo para realização e publicação do resultado do Exame de Qualificação não poderá exceder seis meses desde a matrícula.

Art. 14. Obedecido o que prescreve esta Resolução, o Exame de Qualificação seguirá o estabelecido para os alunos regulares do Curso de Doutorado quanto a conteúdo, critérios de aprovação, formação da banca examinadora e demais características do processo.

V Da Submissão da Tese

Art. 15. O doutorando por tese aprovado no Exame de Qualificação será, após a homologação do Colegiado do PROPAD, formalmente autorizado a submeter a sua tese e o reprovado, formalmente desligado do programa.

Art. 16. O conteúdo da tese de doutorado deverá ser inédito e representar contribuição importante para a área de conhecimento.

Art. 17. A tese de doutorado será submetida até 365 dias após a matrícula do doutorando.

Art. 18. Os critérios de julgamento da tese de doutorado, em especial a formação da banca examinadora, serão idênticos aos utilizados para os alunos regulares do Curso de Doutorado.

VI Disposições Gerais

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data do pronunciamento da PROPESQ quanto à adequação às normas da UFPE.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PROPAD.

SALA DE REUNIÕES DO PROPAD, NO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2003.